

3º BATALHÃO DE OP LIT DE FUZILEIROS NAVAIS

Termo de Referência 141/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
141/2026	783200-3º BATALHÃO DE OP LIT DE FUZILEIROS NAVAIS	LEANDRO OLIVEIRA DA CRUZ	10/10/2026 20:16 (v 0.9)
Status			
CONCLUIDO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		63164.002501/2026-15

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa seguradora especializada, devidamente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), para prestação de serviço de seguro veicular, com cobertura total de frota e assistência 24 (vinte e quatro) horas, destinado às 10 (dez) viaturas administrativas do 3º Batalhão de Operações Litorâneas de Fuzileiros Navais (3º BtlOpLitFN), pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.1.1. O julgamento da contratação será realizado pelo critério de menor preço global, correspondente ao valor total do prêmio de seguro para as 10 (dez) viaturas relacionadas neste Termo de Referência, reunidas em lote único, não sendo admitida a adjudicação individual por veículo. O agrupamento justifica-se pela necessidade de padronização das coberturas securitárias, centralização da gestão das apólices e uniformização dos procedimentos de assistência e regulação de sinistros, observada a demonstração da vantajosidade técnico-econômica da contratação conjunta.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR ESTIMADO
1	Contratação de serviço de seguro veicular para as viaturas administrativas do 3º BtlOpLitFN, conforme relação abaixo	30127	Serviço	1	R\$ 55.260,57

VIATURA	ANO	PLACA
MITSUBISHI, PAJERO DAKAR D	2012/2012	NOB3D34
MITSUBISHI, PAJERO DAKAR D	2012/2012	NOB3D54
MERCEDES-BENZATRON 1319	2012/2012	OJZ1639
MERCEDES-BENZ415 MARIMAR AMB	2012/2013	PGM9E06
AGRALEMASCA GRANVIAMD E	2015/2015	QGD2783
RENAULT FLUENCE PRIVILEGE	2016/2016	QGH2272
RENAULTLogan Expression 1.6 Hi-Power Flex (Alc./Gas.) 4P	2014/2015	OVS8D80
TOYOTACOROLLA XLI FLEX	2009/2009	MZK6H72

FORD FOCUS FC FLEX,	2013/2013	QFA8J94
FORD FOCUS FC FLEX	2013/2013	QFA9A04

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.2. O serviço é enquadrado como **serviço continuado, sem dedicação exclusiva de mão de obra**, tendo em vista a necessidade de manutenção ininterrupta da cobertura securitária das viaturas oficiais durante todo o período de vigência da contratação, visando à proteção do patrimônio público e à continuidade das atividades administrativas e operacionais do Batalhão.

Prazo de vigência

1.3. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de início da cobertura securitária expressamente estabelecida no instrumento contratual ou equivalente, admitida a prorrogação, desde que preenchidos os requisitos previstos nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, quando caracterizada a vantajosidade para a Administração.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação de seguro veicular justifica-se pela necessidade de resguardar o patrimônio público e assegurar a continuidade das atividades administrativas e operacionais desenvolvidas pelo 3º Batalhão de Operações Litorâneas de Fuzileiros Navais (3º BtlOpLitFN), considerando a utilização contínua das viaturas oficiais no cumprimento das atribuições da Organização Militar.

2.2. A cobertura securitária visa proteger as viaturas contra riscos decorrentes de colisão, incêndio, roubo, furto, danos a terceiros e demais eventos previstos na apólice, reduzindo os impactos financeiros decorrentes de eventuais sinistros e evitando que despesas imprevistas com reparação ou reposição dos veículos comprometam os recursos destinados às demais atividades do Batalhão.

2.3. A contratação constitui medida de gestão de riscos e proteção patrimonial, permitindo a transferência à seguradora dos encargos decorrentes dos eventos cobertos e proporcionando maior segurança quanto à recuperação ou indenização dos veículos sinistrados, contribuindo para a manutenção da disponibilidade da frota.

2.4. Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para preservar os bens públicos sob responsabilidade do 3º BtlOpLitFN, minimizar os prejuízos decorrentes de eventos imprevisíveis e garantir a continuidade das atividades administrativas e operacionais que dependem da utilização das viaturas oficiais.

2.5. Com fulcro no parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, incluído pelo Decreto nº 11.137, de 18 de julho de 2022, c/c o subitem 1.12 da SGM-102 – Normas sobre Licitações, Acordos e Atos Administrativos, o objeto da contratação está previsto no Programa de Aplicação de Recursos – PAR do 3º BtlOpLitFN.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para prestação de **serviço de seguro veicular para as 10 (dez) viaturas oficiais do 3º Batalhão de Operações Litorâneas de Fuzileiros Navais (3º BtlOpLitFN)**, durante todo o período de vigência contratual, visando à proteção do patrimônio público e à continuidade das atividades administrativas e operacionais do Batalhão.

3.2. A cobertura deverá contemplar, no mínimo, os riscos decorrentes de **colisão, incêndio, roubo, furto e suas tentativas, danos causados por fenômenos da natureza, responsabilidade civil por danos materiais e corporais causados a terceiros, acidentes pessoais de passageiros, cobertura de vidros, faróis, lanternas e retrovisores, bem como assistência 24 (vinte e quatro) horas**, incluindo serviço de reboque.

3.3. A solução deverá assegurar cobertura durante toda a vigência contratual, permitindo o atendimento dos sinistros eventualmente ocorridos e possibilitando a reparação, recuperação ou indenização das viaturas, de modo a minimizar sua indisponibilidade e preservar a continuidade das atividades desenvolvidas pelo 3º BtlOpLitFN.

3.4. As especificações das coberturas, limites de indenização, franquias, assistência, emissão da apólice, comunicação e regulação dos sinistros observarão as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A prestação do serviço de seguro veicular, por sua natureza, não ocasiona impactos ambientais diretos relevantes. Entretanto, quando da ocorrência de sinistros que impliquem reparos, substituição de peças, pneus, baterias ou outros componentes automotivos, a Contratada deverá assegurar que sua rede credenciada observe a legislação ambiental aplicável e adote procedimentos adequados para coleta, armazenamento, tratamento e destinação dos resíduos eventualmente gerados.

4.2. Sempre que aplicável, deverão ser observadas as diretrizes constantes do **Guia Nacional de Contratações Sustentáveis**, bem como as normas relativas à logística reversa e à destinação ambientalmente adequada de resíduos automotivos.

Subcontratação

4.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual referente à prestação do serviço securitário.

4.4. A utilização, pela Contratada, de oficinas, empresas de reboque, assistência veicular e demais prestadores integrantes de sua rede credenciada será admitida para a execução dos serviços acessórios vinculados à cobertura contratada, permanecendo a Contratada integralmente responsável perante o 3º BtlOpLitFN pelo cumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência.

Garantia da contratação

4.5. Não haverá exigência de garantia da contratação prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto, o valor da contratação e as características da prestação do serviço, sem prejuízo das responsabilidades e obrigações assumidas pela Contratada.

Vistoria prévia

4.6. As empresas interessadas poderão realizar vistoria prévia nas viaturas objeto da contratação, mediante agendamento junto ao **3º Batalhão de Operações Litorâneas de Fuzileiros Navais**, localizado na **Rua Marcílio Dias, s/nº – Quintas – Natal/RN – CEP 59040-060**, de **segunda a sexta-feira, das 9h30 às 15h00**, com a finalidade de conhecer o estado e as características dos veículos a serem segurados.

4.7. A vistoria deverá ser previamente agendada junto ao setor responsável pelo transporte do 3º BtlOpLitFN, em dias úteis e dentro do horário de expediente da Organização Militar.

4.8. O representante da empresa interessado em realizar a vistoria deverá estar devidamente identificado e apresentar documento que comprove sua vinculação ou representação junto à empresa.

4.9. Caso a interessada opte por não realizar a vistoria prévia, deverá considerar conhecidas e aceitas as condições das viaturas objeto da contratação, não podendo posteriormente alegar desconhecimento de suas características ou condições para se eximir das obrigações assumidas.

4.10. A não realização da vistoria não poderá fundamentar alegações posteriores de desconhecimento das características das viaturas ou justificar o descumprimento das coberturas e demais obrigações estabelecidas neste Termo de Referência.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. A prestação dos serviços terá início na data expressamente estabelecida para o começo da cobertura securitária, após a formalização da contratação, devendo a CONTRATADA assegurar a manutenção das coberturas contratadas durante todo o período de 12 (doze) meses.

5.1.2. Na ocorrência de sinistro, a CONTRATADA deverá assegurar o atendimento e a cobertura contratada, observadas as condições e os limites estabelecidos neste Termo de Referência e na respectiva apólice.

5.1.3. A CONTRATADA deverá permanecer em condições de prestar os serviços e garantir as coberturas contratadas durante toda a vigência do contrato.

5.1.4. Quando necessária, a vistoria decorrente de sinistro será realizada pela CONTRATADA, diretamente ou por meio de profissional ou empresa integrante de sua rede credenciada, observados os prazos e as condições estabelecidos neste Termo de Referência e na regulamentação securitária aplicável.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços deverão ser prestados em todo o território nacional, conforme o local de ocorrência do evento ou abertura do chamado pelo condutor ou representante do 3º BtlOpLitFN.

5.3. A assistência e a central de atendimento para comunicação de sinistros deverão estar disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive sábados, domingos e feriados.

Dos riscos cobertos – seguro total

5.4. O seguro deverá contemplar os riscos decorrentes da circulação e utilização das viaturas seguradas, bem como as despesas necessárias ao salvamento, remoção e transporte dos veículos, observadas as coberturas contratadas.

5.4.1. Deverão estar contempladas, no mínimo, as seguintes coberturas:

- a) roubo ou furto, bem como danos decorrentes de tentativa de roubo ou furto;
- b) colisão, abalroamento e capotamento;
- c) incêndio e explosão;
- d) queda de raio e suas consequências;
- e) queda de objetos ou agentes externos sobre o veículo;
- f) alagamento, enchente ou inundação;
- g) danos decorrentes de fenômenos da natureza previstos na cobertura contratada;
- h) Responsabilidade Civil Facultativa – RCF, abrangendo danos materiais e corporais causados a terceiros;
- i) Acidentes Pessoais de Passageiros – APP, abrangendo morte e invalidez;
- j) vidros, para-brisa, vidro traseiro e laterais, faróis, lanternas e retrovisores; e
- k) acessórios originais de fábrica, quando integrantes da viatura segurada.

5.4.2. As coberturas securitárias deverão contemplar os seguintes limites mínimos de indenização, observadas as características das viaturas seguradas e as condições estabelecidas neste Termo de Referência:

- a) Cobertura do casco: indenização correspondente a 100% (cem por cento) do valor de mercado referenciado na Tabela FIPE, vigente na data do sinistro, quando aplicável, admitindo-se a modalidade de Valor Determinado (VD) para viaturas que não possuam referência adequada na referida tabela, mediante valor previamente definido e aceito pela Administração;
- b) Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos (RCF-V) — Danos Materiais: limite mínimo de indenização de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), por viatura segurada e por evento;
- c) Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos (RCF-V) — Danos Corporais: limite mínimo de indenização de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), por viatura segurada e por evento;
- d) Acidentes Pessoais de Passageiros (APP) — Morte Acidental: limite mínimo de indenização de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por passageiro;
- e) Acidentes Pessoais de Passageiros (APP) — Invalidez Permanente: limite mínimo de indenização de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por passageiro, observadas as condições e os critérios estabelecidos na apólice.

5.4.3. Os limites mínimos de indenização estabelecidos no subitem 5.4.2 deverão constar expressamente da proposta comercial e da respectiva apólice de seguro, não sendo admitidas coberturas inferiores às previstas neste Termo de Referência.

5.4.4. Serão admitidas coberturas superiores aos limites mínimos estabelecidos, desde que não impliquem aumento do valor contratado e sejam observadas as condições e exigências deste Termo de Referência.

5.4.5. As coberturas securitárias deverão observar a regulamentação vigente da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), considerando as características dos veículos, os riscos segurados e as condições estabelecidas no mercado segurador.

Assistência 24 horas

5.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar assistência 24 (vinte e quatro) horas, durante toda a vigência contratual, compreendendo, no mínimo:

5.5.1. serviço de chaveiro;

5.5.2. socorro mecânico e/ou elétrico emergencial;

5.5.3. reboque ou transporte da viatura em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica;

5.5.4. serviço de guincho, dentro e fora do Estado do Rio Grande do Norte; e

5.5.5. quando previsto na cobertura, transporte do condutor e passageiros em decorrência de pane, acidente, roubo ou furto.

5.5.6. O serviço de reboque deverá possuir raio de atendimento de, no mínimo, 300 km, contado do local da ocorrência.

Da apólice

5.6. A CONTRATADA deverá emitir e disponibilizar a apólice no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contado do recebimento da Nota de Empenho ou instrumento equivalente.

5.6.1. A apólice deverá conter, no mínimo:

a) identificação e descrição individualizada de cada viatura segurada;

b) período de vigência da cobertura;

c) indicação da tabela de referência utilizada para indenização, quando aplicável;

d) percentual da cobertura do casco;

e) valores dos prêmios;

f) valores das franquias;

g) limites de indenização por danos materiais e corporais a terceiros;

h) limites de indenização por morte e invalidez de passageiros; e

i) demais coberturas previstas neste Termo de Referência.

5.6.2. O 3º BtlOpLitFN poderá verificar a conformidade da apólice com as condições da contratação e solicitar as correções necessárias.

5.6.3. Para inclusão por endosso ou correção de informações constantes da apólice, a CONTRATADA deverá promover as alterações necessárias no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da solicitação da fiscalização.

5.6.4. Caso a emissão da apólice definitiva ocorra após a data estabelecida para o início da cobertura securitária, a CONTRATADA deverá fornecer documento comprobatório de aceitação do risco e do início da cobertura, emitido pela seguradora, sem prejuízo da posterior disponibilização da apólice no prazo estabelecido no item 5.6.

Das avarias preexistentes

5.7. A existência de avaria preexistente, quando identificada e registrada em vistoria realizada pela CONTRATADA, não impedirá a contratação do seguro, podendo ser considerada para fins de cobertura de perda parcial, conforme as condições da apólice.

5.7.1. Caso a avaria registrada seja reparada durante a vigência do seguro, o 3º BtlOpLitFN poderá solicitar nova vistoria para atualização das condições da viatura, sem custo adicional.

5.7.2. As avarias preexistentes não deverão ser deduzidas do valor da indenização integral, nos termos das condições previstas para a cobertura contratada.

Do aviso e regulação de sinistro

5.8. A CONTRATADA deverá disponibilizar central de atendimento para comunicação de sinistros durante 24 horas por dia, 7 dias por semana.

5.8.1. A comunicação poderá ser realizada por telefone, correio eletrônico ou sistema eletrônico disponibilizado pela CONTRATADA.

5.8.2. Após a comunicação do sinistro, a CONTRATADA deverá realizar, quando necessária, a vistoria da viatura e adotar as providências para liberação dos serviços no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

5.8.3. Havendo necessidade de reboque, o atendimento deverá ocorrer no prazo máximo de 3 (três) horas, contado da solicitação.

5.8.4. A CONTRATADA deverá proceder à análise das causas e circunstâncias do sinistro e manifestar-se quanto à cobertura no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, ressalvadas as situações que, devidamente justificadas, demandem documentação ou providências adicionais.

5.8.5. O prazo máximo para pagamento das indenizações decorrentes de sinistro deverá observar as condições da apólice e a regulamentação aplicável, não podendo ultrapassar os prazos legalmente estabelecidos.

Da franquia

5.9. Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente da proposta e da respectiva apólice.

5.9.1. As franquias não constituirão critério autônomo de julgamento da proposta, devendo ser observadas as condições e os limites estabelecidos na contratação.

5.9.2. Em caso de perda parcial, a franquia será aplicada conforme as condições previstas na apólice.

5.9.3. Não haverá cobrança de franquia nos casos em que a própria cobertura securitária estabelecer sua dispensa, inclusive nas hipóteses de indenização integral, conforme as condições contratadas.

5.9.4. Os valores das franquias deverão observar os preços e as condições usualmente praticados no mercado segurador, considerando as características, os modelos, os anos de fabricação e os riscos associados às viaturas abrangidas pela contratação.

5.9.5. A CONTRATADA deverá apresentar, em sua proposta comercial, os valores das franquias individualizados por viatura, os quais deverão ser compatíveis com as coberturas exigidas neste Termo de Referência e com as condições normalmente praticadas no mercado segurador.

5.9.6. A Administração poderá realizar diligências para verificar a compatibilidade das franquias apresentadas com as práticas do mercado, observados os princípios da razoabilidade, da competitividade e do julgamento objetivo.

Da indenização

5.10. As despesas de salvamento decorrentes de sinistro abrangido pela cobertura serão de responsabilidade da CONTRATADA, observados os limites e condições da apólice.

5.10.1. Em caso de indenização integral, deverá ser observado o valor de referência previsto na apólice, de acordo com a cobertura contratada.

5.10.2. A liquidação da indenização observará os procedimentos e documentos necessários à transferência da propriedade da viatura, quando cabível.

Da inclusão e substituição de viaturas

5.11. Havendo necessidade de inclusão ou substituição de viatura durante a vigência contratual, a CONTRATADA deverá apresentar previamente o valor do prêmio correspondente, observada a proporcionalidade do período restante de cobertura.

5.11.1. Na hipótese de substituição por viatura cujo prêmio seja inferior ao anteriormente contratado, deverá ser promovido o ajuste financeiro correspondente, proporcionalmente ao período remanescente da contratação.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.12. Não serão necessários procedimentos específicos de transição e finalização do contrato, em razão das características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as condições estabelecidas neste Termo de Referência e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, quando aplicável, os prazos de execução serão prorrogados pelo período correspondente, mediante o devido registro nos autos.

6.3. As comunicações entre o 3º BtOpLitFN e a CONTRATADA deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir formalidade, admitindo-se a utilização de correio eletrônico ou outro meio eletrônico para esse fim.

6.4. O Batalhão poderá convocar o representante ou preposto da CONTRATADA para adoção de providências relacionadas à execução do objeto que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o 3º BtOpLitFN poderá convocar o representante da CONTRATADA para reunião inicial, com a finalidade de apresentar as condições de execução, os mecanismos de fiscalização, as obrigações das partes e demais procedimentos necessários ao acompanhamento da contratação.

Preposto

6.6. A CONTRATADA deverá designar formalmente representante ou preposto responsável pelo acompanhamento da execução contratual, indicando os respectivos meios de contato.

6.7. Não será necessária a permanência física do preposto nas instalações do 3º BtOpLitFN, devendo, contudo, ser disponibilizados telefone, correio eletrônico ou outro meio que possibilite contato com a CONTRATADA durante toda a vigência contratual.

6.8. Considerando a natureza do serviço contratado, a CONTRATADA deverá manter canal específico para atendimento de **sinistros e assistência veicular 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana**, inclusive sábados, domingos e feriados.

6.9. O CONTRATANTE poderá recusar, de forma justificada, a indicação ou manutenção do preposto, hipótese em que a CONTRATADA deverá indicar outro representante.

Rotinas de fiscalização

6.10. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato e respectivos substitutos, formalmente designados pela Administração.

Fiscalização Técnica

6.11. O fiscal técnico acompanhará a execução do contrato, verificando o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, na proposta e na apólice de seguro.

6.12. Caberá ao fiscal técnico verificar, entre outros aspectos:

- a) a emissão e conformidade das apólices;
- b) a manutenção das coberturas contratadas durante toda a vigência;
- c) o cumprimento dos prazos de atendimento e assistência;
- d) os procedimentos adotados em caso de sinistro;
- e) a realização de vistorias, quando necessárias;
- f) a emissão de endossos e alterações solicitadas pelo Batalhão; e
- g) o cumprimento dos demais requisitos técnicos estabelecidos neste Termo de Referência.

6.13. O fiscal técnico registrará no histórico de gerenciamento do contrato as ocorrências relacionadas à execução, descrevendo as providências necessárias à regularização das faltas ou irregularidades constatadas.

6.14. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico notificará a CONTRATADA para que promova a respectiva correção dentro do prazo estabelecido.

6.15. O fiscal técnico comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, as situações que demandem decisões ou providências que ultrapassem sua competência.

6.16. O fiscal técnico comunicará ao gestor eventuais fatos que possam comprometer a regular execução do contrato, bem como informará, tempestivamente, a proximidade do término de sua vigência, quando necessária a adoção de providências para nova contratação ou eventual prorrogação.

Fiscalização Administrativa

6.17. O fiscal administrativo acompanhará os aspectos administrativos da contratação, verificando, especialmente, a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, empenho, pagamento, eventuais glosas, apostilamentos, termos aditivos e demais documentos pertinentes.

6.18. Caso seja constatado descumprimento de obrigação contratual, o fiscal administrativo adotará as providências cabíveis dentro de sua competência e, quando necessário, comunicará o fato ao gestor do contrato.

Gestor do Contrato

6.19. Caberá ao gestor do contrato:

6.19.1. coordenar e acompanhar as atividades de fiscalização e manter atualizado o processo de acompanhamento da contratação, com os registros formais relativos à sua execução;

6.19.2. acompanhar as ocorrências registradas pelos fiscais e as providências adotadas para sua solução;

6.19.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA para fins de liquidação e pagamento;

6.19.4. adotar ou encaminhar à autoridade competente as providências necessárias quando constatado descumprimento contratual;

6.19.5. promover, quando cabível, as providências necessárias à instauração de processo administrativo de responsabilização para aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021;

6.19.6. elaborar, quando necessário, relatório sobre a execução contratual e os resultados alcançados;

6.19.7. encaminhar ao setor competente a documentação necessária aos procedimentos de liquidação e pagamento; e

6.19.8. adotar tempestivamente as providências necessárias quando houver necessidade de alteração, prorrogação ou encerramento da contratação.

Responsabilidade da Contratada

6.20. A fiscalização exercida pelo 3º BtLOpLitFN não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento integral das obrigações decorrentes da contratação, inclusive perante terceiros.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto será realizada mediante verificação do cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, especialmente quanto à emissão da apólice, às coberturas contratadas, aos valores segurados e às demais obrigações assumidas pela CONTRATADA.

7.2. Poderá ser aplicada retenção ou glosa no pagamento, proporcionalmente à irregularidade constatada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso a CONTRATADA:

7.2.1. deixe de cumprir as coberturas ou condições estabelecidas na contratação;

7.2.2. apresente apólice em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência ou da proposta;

7.2.3. deixe de corrigir, no prazo estabelecido, eventual inconsistência identificada pela fiscalização; ou

7.2.4. deixe de cumprir quaisquer outras obrigações necessárias à adequada execução do objeto.

Do recebimento

7.3. O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal técnico e/ou administrativo, mediante verificação da emissão e disponibilização da apólice e da conformidade das coberturas, valores, franquias, vigência e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7.4. O recebimento provisório ocorrerá no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, contado da disponibilização da apólice e dos documentos necessários à comprovação da execução do objeto.

7.5. Durante o recebimento provisório, a fiscalização verificará se:

- a) todas as 10 (dez) viaturas estão devidamente identificadas na apólice;
- b) o período de vigência está de acordo com a contratação;
- c) as coberturas e limites de indenização correspondem aos exigidos;
- d) os valores das franquias estão de acordo com a proposta;
- e) a assistência 24 horas encontra-se devidamente contemplada; e
- f) não existem divergências entre a proposta apresentada, este Termo de Referência e a apólice emitida.

7.6. Caso sejam identificadas irregularidades ou divergências, a CONTRATADA deverá promover as correções necessárias, sem ônus para o 3º BtlOpLitFN.

7.7. O objeto será recebido definitivamente no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, contado do recebimento provisório, após a verificação da regularidade da documentação e da conformidade integral da apólice com as condições contratadas.

7.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações deste Termo de Referência ou com a proposta da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, o setor competente terá o prazo de até **10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação da despesa, prorrogável por igual período, quando necessário, observada a regulamentação aplicável.

7.10. Para fins de liquidação, deverá ser verificado se a Nota Fiscal ou documento equivalente contém os elementos necessários, tais como:

- a) data de emissão;
- b) identificação da CONTRATADA;
- c) dados do Contratante;
- d) referência ao contrato, Nota de Empenho ou instrumento equivalente;
- e) descrição do serviço contratado;
- f) período de vigência da cobertura;
- g) valor a pagar; e
- h) retenções tributárias aplicáveis, quando houver.

7.11. Havendo erro na Nota Fiscal, na apólice ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o procedimento ficará suspenso até que a CONTRATADA adote as providências necessárias à regularização, reiniciando-se o prazo após o saneamento da pendência, sem ônus para o Contratante.

Regularidade fiscal

7.12. A Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA, mediante consulta ao SICAF ou, quando cabível, por meio dos documentos previstos na legislação aplicável.

7.13. A Administração verificará a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação antes da realização do pagamento.

Prazo e forma de pagamento

7.14. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **10 (dez) dias úteis**, contado da conclusão da liquidação da despesa.

7.15. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

7.16. Será considerada como data do pagamento o dia em que for emitida a respectiva ordem bancária.

7.17. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a CONTRATADA que, no âmbito da execução da contratação:

a) der causa à inexecução parcial das obrigações assumidas;

b) der causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total das obrigações assumidas;

d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da contratação;

f) praticar ato fraudulento na execução da contratação;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; ou

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Das Sanções Aplicáveis

8.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas, observadas a gravidade da conduta, as circunstâncias do caso concreto e os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência: quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial das obrigações assumidas, conforme a alínea "a" do subitem 8.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar: quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem 8.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, conforme o art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar: quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem 8.1, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", quando justificarem a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, observadas as disposições do art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

8.2.4. Multa: aplicável nos termos dos arts. 156, inciso II e § 3º, e 162 da Lei nº 14.133/2021, observados os seguintes critérios:

8.2.4.1. Multa moratória: de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, calculada sobre o valor total da contratação, limitada a 10% (dez por cento) desse valor, sem prejuízo da apuração das demais consequências do inadimplemento.

8.2.4.2. Multa compensatória: de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total da contratação, em caso de inexecução parcial das obrigações assumidas, conforme a alínea "a" do subitem 8.1, quando a gravidade da conduta justificar a aplicação de multa, em substituição à advertência isolada.

8.2.4.3. Multa compensatória: de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, em caso de inexecução parcial que cause grave dano à Administração, conforme a alínea "b" do subitem 8.1.

8.2.4.4. Multa compensatória: de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da contratação, em caso de inexecução total das obrigações assumidas, conforme a alínea "c" do subitem 8.1.

8.2.4.5. Multa compensatória: de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, em substituição à multa moratória, quando o atraso injustificado caracterizar descumprimento que inviabilize a execução do objeto, conforme a alínea "d" do subitem 8.1.

8.2.4.6. Multa compensatória: de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, quando praticadas as infrações descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem 8.1.

8.2.4.7. As multas previstas neste Termo de Referência observarão os limites estabelecidos no art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, não podendo ser inferiores a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superiores a 30% (trinta por cento) do valor total da contratação, mediante decisão fundamentada da autoridade competente.

8.2.4.8. Não haverá aplicação cumulativa de multa moratória e compensatória sobre o mesmo fato gerador, admitida a conversão da multa moratória em compensatória, quando cabível, nos termos do art. 162, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

8.2.4.9. A aplicação das multas observará a gravidade do descumprimento, as circunstâncias do caso concreto, os prejuízos eventualmente causados à Administração e os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

8.4. As sanções previstas nos subitens 8.2.1, 8.2.2 e 8.2.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, observadas as disposições do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada à CONTRATADA a apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, a diferença poderá ser cobrada administrativamente ou judicialmente, observadas as disposições legais aplicáveis.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento da comunicação expedida pela autoridade competente, após a conclusão do procedimento administrativo e observados os meios de impugnação previstos na legislação.

Do Processo Administrativo de Responsabilização

8.8. A aplicação das sanções será realizada mediante processo administrativo que assegure o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal, observando-se os procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021.

8.8.1. Para aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será observado o procedimento previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021, mediante instauração de processo de responsabilização conduzido por comissão regularmente constituída, assegurado o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa escrita e especificação das provas pretendidas.

8.8.2. Para garantia da ampla defesa e do contraditório, as notificações e intimações poderão ser encaminhadas eletronicamente aos endereços de e-mail informados na proposta comercial ou cadastrados pela empresa no SICAF, desde que observadas as formalidades legais e comprovada a regularidade da comunicação.

8.8.3. A CONTRATADA deverá manter atualizados seus dados cadastrais e endereços eletrônicos, sendo de sua responsabilidade comunicar eventuais alterações durante a execução da contratação.

Dos Critérios para Aplicação das Sanções

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados, nos termos do art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos decorrentes da infração para o CONTRATANTE; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na legislação.

8.11. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada quando utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou provocar confusão patrimonial, observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 da Lei nº 14.133/2021.

8.12. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme o art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

8.12.1. As sanções serão registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), quando cabível, observados os procedimentos e a regulamentação aplicável.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos previstos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

8.14. Os débitos da CONTRATADA para com a Administração, decorrentes de multas administrativas e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com créditos devidos à CONTRATADA, observada a regulamentação aplicável, especialmente a Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta, mediante procedimento de Dispensa Eletrônica, com disputa de lances e ampla participação de empresas legalmente habilitadas à prestação do serviço securitário, fundamentado no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e na Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, adotando-se o critério de julgamento pelo menor preço global, correspondente ao valor total do prêmio de seguro para as 10 (dez) viaturas abrangidas pela contratação.

Regime de execução

9.2. O objeto será contratado em lote único, adotando-se o critério de julgamento pelo menor preço global, correspondente ao valor total do prêmio de seguro para as 10 (dez) viaturas abrangidas pela contratação, considerando a necessidade de uniformização das coberturas, centralização da gestão das apólices e padronização dos procedimentos de atendimento e regulação de sinistros, observada a demonstração da vantagem técnica e econômica da contratação conjunta.

9.2.1. Não será adotada a participação exclusiva de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), considerando a natureza do objeto, consistente na prestação de serviços de seguro veicular por empresa seguradora devidamente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), observadas as restrições previstas no art. 3º, § 4º, inciso VIII, da Lei Complementar nº 123/2006, referentes às empresas que exercem atividades de seguros privados.

9.2.2. O afastamento da exclusividade também considera que o procedimento de Dispensa Eletrônica anteriormente realizado restou deserto, não tendo sido apresentadas propostas. A manutenção da restrição poderá comprometer a competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa, justificando-se a ampla participação, nos termos do art. 49, incisos II e III, da Lei Complementar nº 123/2006 e do art. 10, incisos I e II, do Decreto nº 8.538/2015, conforme os elementos comprobatórios constantes dos autos.

9.2.3. A contratação será realizada mediante Dispensa Eletrônica, com disputa de lances e ampla participação de empresas legalmente habilitadas à prestação do serviço securitário, independentemente de seu porte, desde que atendam às condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Aviso de Contratação Direta e na legislação aplicável.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, o interessado deverá comprovar os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira e técnica, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e deste Termo de Referência.

Habilitação jurídica

9.4. A habilitação jurídica será comprovada mediante apresentação dos documentos constitutivos e registros correspondentes à natureza jurídica do fornecedor, acompanhados, quando cabível, dos documentos comprobatórios de seus administradores.

9.4.1. A empresa deverá comprovar que se encontra regularmente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP para exercer atividade securitária compatível com o objeto da contratação, devendo manter essa condição durante toda a vigência contratual.

9.4.2. A comprovação da condição prevista no subitem anterior poderá ser realizada mediante consulta ao cadastro oficial de entidades licenciadas da SUSEP, sem prejuízo da apresentação de documento comprobatório quando solicitado pela Administração.

9.5. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.6. Para comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista serão exigidos, conforme aplicável:

9.6.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

9.6.2. prova de regularidade perante a Fazenda Nacional;

9.6.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

9.6.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou certidão positiva com efeito de negativa;

9.6.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou distrital, quando aplicável e pertinente ao ramo de atividade; e

9.6.6. prova de regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, quando aplicável.

Qualificação econômico-financeira

9.7. Para fins de qualificação econômico-financeira, será exigida certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, observadas as condições previstas no Aviso de Contratação Direta e na legislação aplicável.

Qualificação técnica

9.8. A qualificação técnica será comprovada mediante apresentação de certidão ou atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre a execução anterior de serviço de seguro veicular compatível ou similar ao objeto desta contratação.

9.8.1. Não será exigido quantitativo mínimo de veículos segurados, prazo mínimo de experiência ou vínculo anterior com órgão da Administração Pública, de modo a preservar a competitividade do procedimento.

9.8.2. Os atestados poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.8.3. O fornecedor deverá disponibilizar, quando solicitado pela Administração, as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados.

Disposições gerais sobre habilitação

9.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ distintos, salvo nas hipóteses legalmente permitidas.

9.10. Caso o fornecedor seja a matriz, os documentos deverão estar em nome da matriz; caso seja filial, deverão estar em nome da filial, ressalvados os documentos que, por sua natureza, sejam emitidos exclusivamente em nome da matriz.

9.11. A Administração poderá realizar consultas ao SICAF, à SUSEP e aos demais sistemas oficiais disponíveis para verificação da regularidade e das condições de habilitação do fornecedor.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, correspondente ao valor máximo aceitável, é de R\$ 55.260,57 (cinquenta e cinco mil, duzentos e sessenta reais e cinquenta e sete centavos), conforme pesquisa de preços realizada e demonstrada no Mapa Comparativo de Preços que integra o processo administrativo, observadas as disposições do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, observada a disponibilidade orçamentária para o exercício financeiro correspondente.

11.2. A indicação da dotação orçamentária específica será formalizada nos autos do processo administrativo, previamente à emissão da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, observadas as disposições dos arts. 72, inciso IV, e 150 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Natal, RN, na data da assinatura.

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

1.1. O adjudicatário terá o prazo de 15 (quinze) dias, contado da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato, Nota de Empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

1.2. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, mediante solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica o reconhecimento de que:

1.3.1. o referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021; e

1.3.2. a CONTRATADA vincula-se à sua proposta e às disposições constantes do Aviso de Dispensa Eletrônica, do Termo de Referência e de seus anexos.

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será aquele estabelecido no Termo de Referência.

2.2. Eventual prorrogação da vigência observará as condições e os requisitos previstos no Termo de Referência e na legislação aplicável.

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. São obrigações do CONTRATANTE:

3.1.1. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

3.1.2. receber o objeto nos prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência;

3.1.3. notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre falhas, irregularidades ou incorreções verificadas na execução do objeto, fixando prazo para sua regularização;

3.1.4. acompanhar e fiscalizar a execução da contratação e o cumprimento das obrigações da CONTRATADA;

3.1.5. comunicar a CONTRATADA para emissão da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, quando cabível;

3.1.6. efetuar o pagamento do valor correspondente à execução do objeto, nos prazos, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

3.1.7. aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na legislação e no Termo de Referência;

3.1.8. fornecer as informações necessárias à adequada execução dos serviços;

3.1.9. analisar as solicitações e reclamações relacionadas à execução da contratação; e

3.1.10. adotar as demais providências necessárias à fiscalização e ao regular cumprimento do objeto.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência, deste Anexo e de sua proposta, assumindo os riscos e despesas decorrentes da adequada execução do objeto.

4.2. Constituem obrigações da CONTRATADA, entre outras:

4.2.1. atender às determinações regularmente emitidas pelo fiscal ou gestor da contratação e prestar os esclarecimentos e informações solicitados;

4.2.2. manter válidas e ativas todas as coberturas securitárias previstas durante o período de vigência;

4.2.3. emitir e manter atualizada a apólice das 10 (dez) viaturas seguradas;

4.2.4. promover os endossos, correções e demais alterações da apólice solicitadas pelo CONTRATANTE, observados os prazos estabelecidos no Termo de Referência;

4.2.5. prestar atendimento e assistência 24 (vinte e quatro) horas, conforme as condições contratadas;

4.2.6. adotar as providências necessárias para atendimento, regulação e indenização dos sinistros cobertos;

4.2.7. comunicar imediatamente ao CONTRATANTE eventual impossibilidade de cumprimento de obrigação ou prazo estabelecido;

4.2.8. responsabilizar-se pelos danos decorrentes da execução do objeto, não sendo essa responsabilidade reduzida em razão da fiscalização exercida pela Administração;

4.2.9. manter, durante toda a vigência da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas;

4.2.10. manter atualizados seus dados cadastrais e meios de comunicação;

4.2.11. guardar sigilo sobre as informações obtidas em decorrência da execução da contratação; e

4.2.12. cumprir as demais obrigações previstas neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

5. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

5.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), quanto aos dados pessoais a que tiverem acesso em razão da contratação.

5.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades relacionadas à execução do objeto contratado.

5.3. É vedado o compartilhamento de dados pessoais com terceiros fora das hipóteses permitidas pela legislação.

5.4. A CONTRATADA deverá adotar as medidas necessárias à proteção dos dados pessoais eventualmente tratados no âmbito da contratação.

5.5. Encerrado o tratamento dos dados, estes deverão receber a destinação prevista na legislação, ressalvadas as hipóteses legais de conservação.

6. DA EXTINÇÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. A contratação será extinta quando vencido o prazo de vigência estabelecido no Termo de Referência, ressalvadas as hipóteses de prorrogação admitidas.

6.2. A contratação poderá ser extinta antes do prazo previsto nas hipóteses estabelecidas na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando aplicáveis.

6.3. Aplicam-se à extinção contratual, no que couber, os arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

6.4. Sempre que possível, o termo de extinção será precedido de:

- a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) relação dos pagamentos efetuados e eventualmente ainda devidos; e
- c) apuração das indenizações e multas, quando existentes.

7. DOS CASOS OMISSOS

7.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições da Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, bem como as normas e princípios gerais dos contratos.

8. ALTERAÇÕES

8.1. Eventuais alterações da contratação reger-se-ão pelos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

8.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, observadas as disposições legais aplicáveis.

8.3. As supressões resultantes de acordo entre as partes poderão exceder o limite previsto no item anterior.

8.4. As alterações que exijam formalização observarão o instrumento adequado e os procedimentos previstos na legislação.

8.5. Os registros que não caracterizem alteração contratual poderão ser realizados por apostilamento, quando cabível, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

9. FORO

9.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio Grande do Norte, para dirimir os litígios decorrentes da execução da contratação que não puderem ser solucionados pela conciliação, observado o art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, a CONTRATADA declara estar ciente e de acordo com as disposições e obrigações previstas no Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência e em seus respectivos anexos, referentes à Dispensa Eletrônica, responsabilizando-se, sob as penas da lei, pela veracidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados durante o processo de contratação.

Natal, RN, na data da assinatura.

(Nome e Cargo do Representante Legal)

15. JUSTIFICATIVA DOS LIMITES MÍNIMOS

Os limites mínimos de cobertura securitária foram propostos considerando as características das viaturas administrativas do 3º Batalhão de Operações Litorâneas de Fuzileiros Navais (3º BtlOpLitFN), a necessidade de proteção do patrimônio público e as condições identificadas em contratações similares realizadas por órgãos da Administração Pública.

A definição dos parâmetros visa assegurar condições mínimas e uniformes de proteção, possibilitando a comparação objetiva das propostas apresentadas pelas seguradoras, sem impor exigências excessivas que comprometam a competitividade da Dispensa Eletrônica.

Os valores deverão ser confirmados quanto à sua compatibilidade com a pesquisa de preços que instrui o processo administrativo.

16. ATO QUE AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DIRETA

16.1. Considerando a necessidade de contratação de empresa seguradora especializada para prestação de serviço de seguro veicular destinado às 10 (dez) viaturas administrativas do 3º Batalhão de Operações Litorâneas de Fuzileiros Navais (3º BtlOpLitFN), bem como as justificativas e condições estabelecidas neste Termo de Referência, aprovo o presente instrumento e autorizo o prosseguimento do procedimento de Dispensa Eletrônica, com disputa de lances e ampla participação, fundamentado no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e na Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, observados os demais requisitos legais aplicáveis.

16.2. A autorização definitiva da contratação ficará condicionada à regular instrução processual, à comprovação da vantajosidade da proposta selecionada, à verificação das condições de habilitação e à observância dos requisitos previstos no art. 72 da Lei nº 14.133 /2021.

Natal, RN, na data da assinatura.

THIAGO DANTAS BARBOSA
Capitão de Fragata (FN)
Comandante

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

CLAUDIO FRANCITONIO MEDEIROS DA CUNHA

Equipe de apoio

THIAGO DANTAS BARBOSA

Autoridade competente

 Assinatura Digital Institucional Cláudio F. M. da Cunha 936.***.***-15 11/10/2026 08:59:08 -03 CPF	 Assinatura Digital Institucional Thiago D. Barbosa 055.***.***-55 19/10/2026 15:22:06 -03 CPF
---	---

Direta - Lei nº 14.133, de 2021